



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
[cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br) Fone (96) 3312-1712

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.002684/2013-04

CARTA CONVITE Nº 001/2014-UNIFAP

**EDITAL DE CARTA CONVITE OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO ESPAÇOS FÍSICOS  
DESTINADOS À VENDA DE LANCHES NO CAMPUS MARCO ZERO**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA**

**OBJETO: A presente licitação tem como objeto a permissão de uso de espaços físicos destinados à venda de lanches dentro do Campus Marco Zero.**

**ANEXOS DO EDITAL: I- MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

### **SEÇÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

I- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de 23/01/2014 até às 09:59 horas de 10/02/2014

II- DATA DA ABERTURA: 10/02/2014

III- HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

IV- LOCAL: Sala de Reunião da CPL/UNIFAP, localizada no Bloco Administrativo I do Campus Marco Zero, sito à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, s/n, Macapá, Estado do Amapá, ocasião em que serão abertos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

V- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Permanente de Licitações – CPL

- A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá – AP
- B. FONE: (96) 3312-1712
- C. E-MAIL: [cpl@unifap.br](mailto:cpl@unifap.br)
- D. EDITAL EM: [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O  
DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.**



## SUMÁRIO

SEÇÃO I – DA SUSTENTABILIDADE.....	1
SEÇÃO II – DOS OBJETOS.....	1
SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	1
SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO .....	1
SEÇÃO V – DA PROPOSTA.....	3
SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.....	3
SEÇÃO VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	3
SEÇÃO VIII – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO .....	3
SEÇÃO IX – DA GARANTIA.....	4
SEÇÃO X – DA FORMA DE PAGAMENTO.....	4
SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	4
SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES .....	4
SEÇÃO XIII – DO FUNDAMENTO LEGAL .....	4
SEÇÃO XIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	4
SEÇÃO XV – DOS ANEXOS.....	4
ANEXO ÚNICO – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REFERENTE AO CONVITE Nº ___/2013 .....	6



A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria de nº 442/2008, doravante denominada apenas CPL-UNIFAP, e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação, na modalidade CONVITE, do tipo MELHOR OFERTA, conforme as regras especificadas neste edital e seu anexo único, incluso no processo 23125.002684/2013-04.

#### **DA DATA E LOCAL:**

**DIA:** 10/02/2014.

**HORÁRIO:** 10h (horário de Brasília/DF)

**LOCAL:** Sala de Reunião da CPL/UNIFAP, localizada no Bloco Administrativo I do Campus Marco Zero, sito à Rodovia Juscelino K. de Oliveira, Km 02, s/n, Macapá, Estado do Amapá, ocasião em que serão abertos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

#### **SEÇÃO I – DA SUSTENTABILIDADE**

**1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.**

1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:

1.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

#### **SEÇÃO II – DOS OBJETOS**

##### **2. OBJETO:**

2.1. São objetos da presente licitação:

2.1.1. A PERMISSÃO DE USO DE UM ESPACO FÍSICO DE 27,00 m<sup>2</sup> DE ÁREA INTERNA, destinado à venda de lanche, localizado no ginásio de esporte da UNIFAP no campus Marco Zero. O valor da oferta mínima pelo direito de uso do espaço, objeto desta licitação é **de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mais a importância fixa de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **correspondentes à utilização de água e luz relativas ao Campus Marco Zero;**

2.1.2. A PERMISSÃO DE USO DE UM ESPACO FÍSICO DE 48,00 m<sup>2</sup> DE ÁREA INTERNA e de 97,80m<sup>2</sup> de área externa, destinado à venda de lanche, localizado entre os blocos “C” e “E” no campus Marco Zero. O valor da oferta mínima pelo direito de uso do espaço, objeto desta licitação é **de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, mais a importância fixa de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **correspondentes à utilização de água e luz relativas ao Campus Marco Zero;**

2.1.3. A PERMISSÃO DE USO DE UM ESPACO FISICO DE 11,1 m<sup>2</sup> DE ÁREA INTERNA, destinado à venda de lanche, localizado no Prédio de Ciências da Saúde - UNIFAP no campus Marco Zero. O valor da oferta mínima pelo direito de uso do espaço, objeto desta licitação é **de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mais a importância fixa de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **correspondentes à utilização de água e luz relativas ao Campus Marco Zero.**

#### **SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. Poderão participar desta licitação pessoa física e jurídica;

4. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos e propostas nele exigidos.

5. Não estar declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6. Não ser dirigente ou servidor público da UNIFAP, além dos mencionados nas Leis 8.666/93 e 8.112/90.

7. Não estar inadimplente com a UNIFAP.

#### **SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO**



8. A habilitação da licitante (Pessoa Física ou Jurídica) poderá ser efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo relacionados:

**8.1. Pessoa Jurídica:** Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**8.2. Pessoa Física:** Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. Para os licitantes não cadastrados no SICAF, os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório competente ou por um membro da CPL/UNIFAP.

10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **Exigência válida somente para Pessoa Jurídica.**

11. Declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data da abertura da licitação inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

12. No caso de constar vencido algum(ns) dos documentos constantes dos subitens, 3.1.1 e 3.1.2, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na etapa de habilitação, o Presidente da CPL poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

13. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).

14. Para fazer jus ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas e empresa de pequeno porte.

15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).

16. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade exarado na Certidão.

17. A **qualificação técnica** que será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência no ramo comercial do objeto da permissão.

18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

19. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente (Art. 21, § 3º do Decreto n.º 5.450/05).

20. Os documentos relacionados neste Edital referem-se sempre ao domicílio da licitante.

**21. Declaração fornecida pela Prefeitura do Campus da Fundação Universidade Federal do Amapá/UNIFAP, atestando que visitou o local objeto desta licitação. A visita será realizada às 9h e às 15h no período de 03 a 07/02/2014.**

22. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados autenticados em cartório competente ou por servidor membro da CPL/UNIFAP, desde que solicitado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência a abertura do certame, não podendo conter ressalvas, emendas e borrões, sob pena de desclassificação do licitante e deverá ser encaminhada para o endereço abaixo:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2014  
ROD. JK, KM 02 - CEP: 68.903-419**

23. Para comprovação de compromisso com a sustentabilidade:

**23.1.** A licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º, §1º da IN 01/2010/MPOG, da seguinte forma:

**23.1.1.** Por declaração, com a firma reconhecida em cartório de registro público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

**23.1.2.** Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

**23.1.3.** Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.



**23.2.** No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 23.1.1 e 23.1.3, poderá ser designada pela UNIFAP uma Comissão de Avaliadores que juntamente com a CPL irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

**23.3.** Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao respectivo Cartório de Registro tal situação, além de serem tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

**23.4.** Da entrega dos documentos:

**23.4.1. Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.**

## **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**24.** A proposta de preços deverá atender os seguintes requisitos:

**24.1.** Redação com clareza, sem emendas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacionais, datilografados ou digitados por qualquer processo eletrônico, contendo o número do CNPJ ou CPF, endereço, data, identificação e assinatura do responsável pela proposta;

**24.2.** Possuir tempo determinado de validade, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope de habilitação;

**24.3.** Informar o valor unitário referente a mensalidade a ser paga pelo uso do espaço físico;

**24.4.** Relação completa dos equipamentos que o licitante dispõe para a imediata ocupação do local:

**24.4.1.** Para cada objeto desta licitação é exigido do licitante interessado a comprovação mínima dos seguintes equipamentos: 01 freezer horizontal, 01 estufa para salgado, 01 chapa para sanduíche, 01 fogão de quatro bocas, 05 conjunto de mesa/cadeira, 01 geladeira, 01 micro-ondas.

**25.** O envelope de PROPOSTA deverá ser entregue à CPL/UNIFAP, até o momento imediatamente anterior à abertura do envelope de HABILITAÇÃO de todos os licitantes, devidamente lacrado e com a seguinte inscrição:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONVITE Nº 001/2014  
ROD. JK, KM 02 – CEP: 68903-419**

## **SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**26.** No julgamento das propostas, necessariamente objetivo, a CPL/UNIFAP levará em consideração o critério da MELHOR OFERTA.

**27.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

**28.** A classificação neste processo dar-se-á pela ordem decrescente das propostas de preços apresentadas, prevalecendo no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior.

**29.** Não será levada em consideração para efeitos de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital;

**30.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (TRÊS) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

## **SEÇÃO VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**31.** Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento deste certame, o resultado será homologado, pelo Magnífico Reitor, ao licitante que oferecer, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, a melhor oferta. O resultado será dado a conhecer através de publicação no quadro de aviso da CPL/UNIFAP, Diário Oficial da União, no site [www.unifap.br](http://www.unifap.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **SEÇÃO VIII – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**32.** O direito ao uso dos espaços físicos objetos desta licitação, será formalizado através de Termo de Permissão de Uso assinada pelo Pró Reitor de Administração e Planejamento da UNIFAP, e conterà, necessariamente, as condições já especificadas no anexo ÚNICO deste edital.

**33.** O Termo de Permissão decorrente deste processo licitatório será assinado e publicado no D.O.U., no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do ato de homologação e adjudicação.

**34.** O concessionário terá o prazo máximo de 05 dias para a posse do local, com todos os equipamentos listados em sua proposta.



#### **SEÇÃO IX – DA GARANTIA**

35. No ato do recebimento do contrato, o adjudicatário deverá apresentar como garantia, comprovante de depósito bancário em dinheiro, na conta corrente da UNIFAP, com valor referente a uma mensalidade, que será posteriormente descontado ao final da permissão, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

36. Caso a adjudicatária não apresente a garantia citada no item anterior, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação, ou efetuada nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades da Lei.

#### **SEÇÃO X – DA FORMA DE PAGAMENTO**

37. O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo até o quinto dia de cada mês.

#### **SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

38. Decairá o direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação, hipótese em que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

39. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente licitação, por irregularidade na Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

40. Dos atos e decisões relacionados com a licitação, cabem recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de licitante;
- II. Julgamento das propostas;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Aplicação das penas de advertência e multa.

41. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item anterior terão efeito suspensivo, até que haja decisão da CPL/UNIFAP ou da autoridade competente.

42. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

43. Não serão reconhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo.

#### **SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES**

44. A UNIFAP poderá aplicar à adjudicatária além das penalidades previstas na lei nº 8666/93, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

44.1. Advertência;

44.2. Multa equivalente de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

44.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIFAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

44.4. Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública, conforme a autoridade competente fixar.

#### **SEÇÃO XIII – DO FUNDAMENTO LEGAL**

45. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 8.666/93 e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

#### **SEÇÃO XIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

46. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como, na observância dos preceitos legais, regulamentares em vigor.

47. A Administração, em nenhuma hipótese, poderá descumprir as normas deste Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

48. À UNIFAP é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

49. A CPL/UNIFAP é autônoma para dirimir quaisquer conflitos relacionados à presente licitação, envolvendo ou não as firmas licitantes, e decidindo sobre todas as questões inerentes a este processo, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos.

50. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, além de iniciar e vencer somente em dias de expediente na UNIFAP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

51. Os casos omissos serão resolvidos fundamentados na Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes obedecidos, sempre em primeiro plano, os princípios constitucionais de moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade.

52. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Amapá será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

#### **SEÇÃO XV – DOS ANEXOS**



53. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:  
53.1. ANEXO ÚNICO – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

**FERNANDO ÓTAVIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**  
Presidente

**LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO JÚNIOR**  
Membro

**RILSON GARCIA PAZ**  
Membro



## ANEXO ÚNICO – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REFERENTE AO CONVITE Nº \_\_\_\_/2014

A **Pró-Reitoria de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimental, amparada nos poderes da conforme Ordem de Serviço nº. 04 de 15 de maio de 2007, por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento a SOLONIEL BARROSO DOS REIS, para por em prática os atos administrativos constantes neste contrato, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23125.002684/2013-04.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI do Art. 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.636/1998, a Lei nº 6.120/1974, o que consta nos autos do Processo nº 23125.002684/2013-04 e os termos do Convite \_\_\_\_/2013-CPL/UNIFAP e demais normas aplicáveis que possibilitam a autorização de uso dos bens das entidades públicas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO (S) OBJETO(S):

2.1. Constitui objeto deste contrato, a PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO FÍSICO DE \_\_\_\_\_ m² DE ÁREA INTERNA E DE \_\_\_\_\_ m² DE ÁREA EXTERNA, destinado à venda de lanche e refeição tipo self-service, localizados \_\_\_\_\_ do Campus Marco Zero, em nome de \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, denominado neste ato de PERMISSONÁRIO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência desta permissão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse e a conveniência da Administração.

**Parágrafo Único.** A presente Permissão é autorizada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito de indenização para o PERMISSONÁRIO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela contraprestação à Permissão de uso da estrutura física, o PERMISSONÁRIO se obriga a pagar a UNIFAP mensalmente, a importância de R\$ ..... (.....).

§ 1º O valor deverá ser recolhido em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, através da **conta corrente nº .....**, **Agência Banco do Brasil nº .....**, **Código Identificador .....**

§ 2º O comprovante de depósito deverá ser apresentado mensalmente ao fiscal desta Permissão, a ser designado pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

§ 3º O atraso injustificado da mensalidade por mais de 03 (três) dias úteis, sujeitará cobrança de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 4º O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 30 (trinta) dias ensejará a imediata **REVOGAÇÃO** do ato de permissão, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias ao permissonário para total desocupação do espaço cedido.

§ 5º É facultada a concessão de descontos "pró-rata" nos casos excepcionais de paralisações das atividades acadêmicas (GREVES) e na exatidão dos dias de paralisação, desde que o PERMISSONÁRIO demonstre, objetivamente, prejuízo de faturamento e esta seja considerada plausível pela Administração.

§ 6º É facultado a UNIFAP a solicitação de fornecimento de lanche pelo PERMISSONÁRIO, cujo valor será descontado do valor do aluguel ao final do mês vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. O horário de funcionamento deverá ser das 07h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira e de 08h00 as 18h00 aos sábados.

**Parágrafo Único.** A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO PERMISSONÁRIO

#### 6.1. Caberá ao PERMISSONÁRIO:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, tais como:

- I. Salários;
- II. Seguros de acidente;
- III. Taxas, impostos e contribuições;
- IV. Indenizações;
- V. Encargos trabalhistas;
- VI. Vales-transportes; e
- VII. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da UNIFAP, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UNIFAP;

6.1.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do UNIFAP;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAP;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UNIFAP;





**6.1.7.** Obter junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do município, autorização de funcionamento, antes de começar suas atividades comerciais;

**6.1.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços, ainda que no recinto da UNIFAP;

**6.1.9.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto desta concessão;

**6.1.10.** Recolher mensalmente em favor da UNIFAP a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondentes a utilização de água e luz relativas ao Campus Marco Zero**;

**6.1.11.** Retirar do local, objeto desta PERMISSÃO, diariamente, todo o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela UNIFAP;

**6.1.12.** Atribuir a um dos seus servidores as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos utilizados na conservação de alimentos, bem como estar sempre em contato com o fiscal, incumbido de fazer a supervisão;

**6.1.13.** Comunicar ao fiscal da UNIFAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.14.** Manter por conta própria e em perfeita condição de uso toda a área e instalações disponibilizadas pela UNIFAP;

**6.1.15.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições exigidas no Convite 00 \_\_\_\_/2014 durante todo o período da Permissão;

**6.1.16.** Manter fixado em local visível o cardápio e tabela de preços de todos os itens comercializados;

**6.1.17.** Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**7.1.** Ao **PERMISSIONÁRIO** caberá, ainda:

**7.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNIFAP;

**7.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da UNIFAP;

**7.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta Permissão;

**7.1.5.** A inadimplência do **PERMISSIONÁRIO** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da UNIFAP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Permissão, razão pela qual o **PERMISSIONÁRIO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAP;

**7.1.6.** Realizar trimestralmente dedetização e desratização nas dependências do objeto deste Termo de Permissão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**8.1.** Deverá o **PERMISSIONÁRIO** observar, também, o seguinte:

**8.1.1.** É expressamente proibida por parte do **PERMISSIONÁRIO**, durante a vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP;

**8.1.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa ou pessoa física para a execução dos serviços alvo do objeto desta Permissão;

**8.1.3.** Ao final do prazo de validade, fica obrigado o **PERMISSIONÁRIO**, a entregar o local objeto desta Permissão, nas mesmas condições de conservação (pintura, limpeza, rede elétrica e hidráulica) que recebeu.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS**

**9.1.** As benfeitorias para serem realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** nas dependências do espaço cedido, dependerão de prévia e expressa autorização da Prefeitura do Campus Marco Zero e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título

**Parágrafo Único.** As benfeitorias realizadas no local, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Sem prejuízo das responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**, todos os serviços por ela prestados, estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela UNIFAP.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE**

**11.1.** O **PERMISSIONÁRIO** obrigatoriamente tomara posse do local, em no máximo cinco dias, contados a partir do recebimento do contrato, com todos os equipamentos listados em sua proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** A UNIFAP poderá aplicar ao **PERMISSIONÁRIO**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência;



- II. Multa equivalente de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIFAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública, conforme a autoridade competente fixar.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1. O PERMISSIONÁRIO quando punida poderá recorrer dos atos da UNIFAP, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e nos demais caso constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

14.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO poderá ser revogado por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Termo de Permissão vincula-se ao instrumento convocatório do Processo nº 23125.002684/2013-04 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

16.2. A legislação aplicável à execução deste Termo de Permissão e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Termo de Permissão em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas abaixo.

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXÃO**  
Pró-Reitor de Administração

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_